

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

MATÉRIA: Projeto de Lei (PL) n. 190/2016

“**ALTERA** na forma que especifica a Lei Promulgada (sic) nº 131, de 18 de setembro de 2012, que DISPÕE sobre a Identificação do Pessoal da Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências.”

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CABO MACIEL (PR)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual Cabo Maciel, no exercício de sua atividade legislativa, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o Projeto de Lei n. 190/2016, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“**ALTERA** na forma que especifica a Lei Promulgada (sic) nº 131, de 18 de setembro de 2012, que DISPÕE sobre a Identificação do Pessoal da Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências.”



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 06, 07 e 10 de outubro de 2016, não recebeu emendas.

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme os arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em 30 de novembro de 2016 culminou com parecer do eminente Deputado Estadual Serafim Corrêa, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da ALEAM, favorável à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 14/12/2016.

Daí, no dia 21/12/2016, após observância do disposto no art. 127, § 1º, III, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Segurança Pública da ALEAM, conforme sua abrangência temática prevista no art. 27, XVI, no prazo a que se refere o art. 128, II, ambos da referida resolução.

Seu presidente, o excelentíssimo Deputado Estadual Cabo Maciel, designou-me relator no dia 21/12/2016, nos termos do art. 32, II da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, dando-me ciência de tal condição tão somente em 10/03/2017.

Assim, sem mais o que expor, concluo meu relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Segurança Pública da ALEAM foi instada a analisar o PL n. 190/2016 no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XVI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, alterada pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015.

Diante da relevância da matéria proposta pelo eminente Deputado Estadual Cabo Maciel, uma vez instado a me manifestar sobre a mesma, envidei ingentes esforços no intuito



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

de apreciá-la com esmero, sem descuidar do disposto na Lei Complementar n. 95, de 26/02/1998, e em outras normas.

No caso, em suma, a proposição do distinto Deputado Estadual Cabo Maciel visa assegurar a consignação de registros de arma de fogo e de autorizações de porte das mesmas nos documentos oficiais que identifiquem policiais e bombeiros militares no âmbito do Estado do Amazonas.

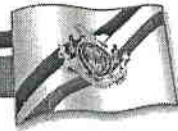
Com tal intuito, o eminente Deputado Estadual Cabo Maciel apresentou breve justificativa de sua proposição.

Trata-se de proposição que valoriza a condição de servidores públicos que são policiais e bombeiros militares em tempo integral, aos quais compete o cumprimento do dever legal de garantir segurança pública à população em geral por força do disposto no art. 144 da Constituição Federal, e necessitam, em razão disso, portar arma de fogo onde estiverem, em regular exercício do “direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço”, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22/12/2003.

Ademais, com tal proposição, poder-se-á verificar de imediato a existência ou não de registro de arma de fogo e de autorização de porte da mesma em documento de identificação oficial válido em todo o território nacional que goza de fé pública, conforme o disposto no art. 8º, I, § 1º, k, e 9º da Lei n. 131, de 28/09/2012.

Considerado o exposto, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

Afinal, não vislumbrei outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Segurança Pública da ALEAM, nos termos do disposto no art. 27, XVI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

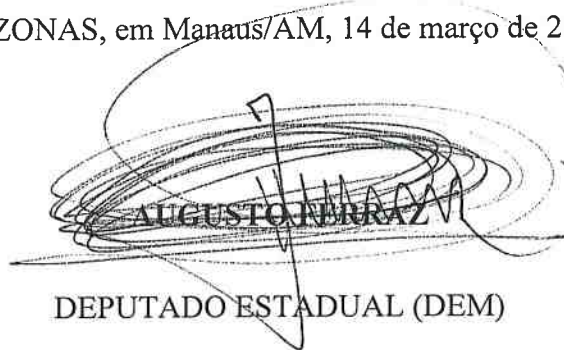


COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto **concluo pela aprovação do projeto de lei** proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual Cabo Maciel.

S. R. DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de março de 2017.


AUGUSTO RÊRAZ
DEPUTADO ESTADUAL (DEM)

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de SEGURANÇA
PÚBLICA por UNANIMIDADE
de votos APROVA o parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em 21 MAR 2017

X

X


PRESIDENTE
RELATOR

